# LEI Nº 2.671, de 05 de novembro de 2014.

**Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento ou corte de energia elétrica, por atraso no pagamento, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, no Município de João Neiva, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica proibida a suspensão do fornecimento ou corte de energia elétrica por atraso no pagamento, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados, no Município de João Neiva.

**Art. 2º** A suspensão do fornecimento ou corte de energia nos dias que não se enquadram no artigo anterior somente será permitida estando presente o responsável pela unidade consumidora de energia geradora do débito, ou pessoa que comprovadamente seja o titular da fatura de energia emitida pela empresa concessionária.

**§ 1º** O serviço somente será realizado após prévia comunicação verbal ao responsável pela unidade consumidora ou titular da fatura citados no caput deste artigo.

**§ 2º** Não terão o fornecimento de energia suspenso os imóveis habitados, cujos moradores estejam ausentes no momento da visita do técnico responsável pelo corte.

**Art. 3º** A segunda via do aviso de corte, contendo todas as informações que motivaram a suspensão, inclusive meios de pagamento e prazos para religação, deverá ser entregue em mãos, ao responsável pela unidade consumidora ou titular da fatura de energia citados no artigo anterior.

**Art. 4º** As empresas ou concessionárias que descumprirem quaisquer artigos desta Lei ficarão sujeitas a multa e outras sanções

legais a serem determinadas pelo Poder Executivo, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

**§ 1º** O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 2º** Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões de energia elétrica e iluminação pública do Município.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de novembro de 2014.

**Romero Gobbo Figueredo**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 05 de novembro de 2014.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete